

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

“Dispõe sobre a publicação da lista de espera de consultas, exames e procedimentos médicos na rede pública de saúde do Município de Santa Cruz/RN e dá outras providências.”

Art. 1º

A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, mensalmente, a lista de pacientes inscritos e em espera por consultas, exames e procedimentos médicos na rede pública de saúde do Município.

Art. 2º

A lista deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número de protocolo ou registro do paciente no sistema de saúde;
- II – data da solicitação;
- III – posição atual na fila;
- IV – previsão aproximada de atendimento.

Art. 3º

A divulgação será feita em:

- I – site oficial da Prefeitura;
- II – murais fixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Saúde;
- III – salas de espera de hospitais e clínicas municipais;
- IV – centros comunitários e CRAS (Centros de Referência de Assistência Social);
- V – aplicativos oficiais de comunicação da Prefeitura, quando existentes;
- VI – veículos de comunicação parceiros, como rádios comunitárias.

Art. 4º

É vedada a divulgação do nome completo do paciente, devendo ser utilizado número de protocolo, iniciais ou outro meio que garanta o sigilo de dados pessoais.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela atualização mensal das informações, garantindo clareza e acessibilidade à população.

Art. 6º

O não cumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa da autoridade competente.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, muitas consultas, exames e procedimentos apresentam longos períodos de espera, e os pacientes não possuem informações claras sobre sua posição na fila, o que pode gerar insegurança e dúvidas quanto à lisura do atendimento.

Com a divulgação mensal das listas de espera em site oficial da Prefeitura, murais das Unidades Básicas de Saúde, salas de espera de hospitais e clínicas municipais, centros comunitários, CRAS, aplicativos oficiais e rádios comunitárias parceiras, o cidadão terá acesso às informações de forma ampla e acessível, respeitando sempre o sigilo dos dados pessoais (utilizando números de protocolo, iniciais ou outros meios que garantam privacidade).

Essa medida promove transparência, controle social e maior confiança na gestão pública da saúde, assegurando que todos os pacientes possam acompanhar o andamento de seus atendimentos de forma justa e organizada.

Diante do exposto, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 08 de setembro de 2025.


ADRIELY ALIDA GUILHERME DE MACÊDO - PV

Vereador Autor

